



PROCESSOS Nº: 68916011/68916283/69873154/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 166/2017 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, sagrou-se vencedora dos lotes 04, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 14 do Pregão Eletrônico nº 009/2016, que ao desistir da execução do Contrato, causou morosidade ao processo licitatório e, consequentemente, prejuízo ao erário; infringindo os itens 14.3.1 e 14.3.5 do Edital, bem como os itens 8.3.1 e 8.3.5 das Atas de Registro de Preços.

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93;

CONSIDERANDO a fundamentação e sugestão contida no Parecer Jurídico nº. 448/2017 - ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.655/0001-87, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Municípios pelo período de 01 (um) mês, nos termos do



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SEMAD/GAB

Fls. _____

Ass. _____

Secretaria Municipal de Administração

artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos itens 14.3.1 e 14.3.5 do Edital nº 009/2016, bem como os itens 8.3.1 e 8.3.5 da Ata de Registro de Preços, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 109, I, alínea “F”, da Lei Federal nº 8.666/1993, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação da decisão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de abril de 2017.


RODRIGO MELO
Secretário